



BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO Nº 14603/2019/GAPRE/BCB

PE 159134

Brasília, 16 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>17/07/19</u> às <u>11 h 20</u>	
<u>DAVID</u> Servidor	<u>PP2650</u> Ponto
<u>Carmen Maria</u> Portador	

Assunto: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 588/19, referente ao RIC nº 707, de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 588/19, de 19 de junho de 2019, por meio do qual V.Exa. encaminhou ao Banco Central do Brasil o Requerimento de Informação nº 707, de 2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero.

A propósito, encaminho a V.Exa. o anexo Ofício 14583/2019-BCB/Diret, de 15 de julho de 2019, subscrito pelo Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, com informações sobre o assunto.

Atenciosamente,



ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil



Anexos: Ofício 14583/2019-BCB/Diret (2 páginas).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 14583/2019-BCB/Diret
PE 159134

Brasília, 15 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília - DF

Assunto: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 588/19, referente ao Requerimento de Informação (RIC) nº 707, de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 588/19, de 19 de junho de 2019, por meio do qual Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminha ao Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) o Requerimento de Informação nº 707, de 2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero, que solicita *"informações ao Presidente deste Banco Central do Brasil, quanto às recentes declarações do presidente da República sobre a proposta de troca das notas de R\$ 100 e R\$ 50 em circulação no mercado nacional"*.

2. Inicialmente, a título de contextualização, anoto que, segundo as declarações oferecidas pelo Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, o objetivo e a justificativa para a proposta de substituição das cédulas de R\$50 e de R\$100 estão afetos ao combate de atividades ilícitas relacionadas à corrupção, à sonegação fiscal, à lavagem de dinheiro, à ocultação e evasão de divisas e a outros crimes do colarinho branco. Em 5 de junho de 2019, o general Rêgo Barros, porta-voz da Presidência da República, informou à imprensa que a viabilidade da referida proposta ainda seria discutida com a área econômica do Governo.

3. Cumpre assinalar, por oportuno, que a emissão de moeda é matéria situada na competência do BCB, na forma do art. 164, *caput*¹, da Constituição, tendo a Autoridade Monetária recebido também a incumbência de executar os serviços do meio circulante, nos termos do art. 10, inciso II², da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, cabendo ao Conselho

¹ "Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central."

² "Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

I - Emitir moeda-papel e moeda metálica, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional;
II - Executar os serviços do meio-circulante; (...)."

Monetário Nacional (CMB) a definição das características gerais das cédulas e das moedas, consoante previsão contida no art. 4º, inciso IV³, da mesma Lei.

4. Dito isso, cumpre informar que, no âmbito do BCB, os estudos relacionados à eventual substituição das cédulas de R\$50 e de R\$100 estão em fase inicial, de modo que seus custos ainda estão sendo apurados. Cabe ressaltar, a propósito, que operações de troca ou de retirada de cédulas e moedas do meio circulante demandam avaliação de impacto social e aprofundadas análises técnicas, orçamentárias e de viabilidade logística para o processamento, a distribuição e o recolhimento de numerário.

5. Encontrando-se os estudos em fase inicial, não há, portanto, no momento, nenhum plano, ação ou cronograma para substituição das cédulas de R\$50 e de R\$100 atualmente em circulação.

Atenciosamente.



MAURICIO COSTA DE MOURA

Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta



³ "Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República: (...) IV - Determinar as características gerais (Vetado) das cédulas e das moedas; (...)."